



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 347 / 97

TRANSFORMA A RESERVA FLORESTAL E BIOLÓGICA
DAS LARANJEIRAS EM PARQUE MUNICIPAL
FLORESTAL DAS LARANJEIRAS.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Reserva Florestal e Biológica das Laranjeiras, criada pela Lei Municipal nº 760, de 26 de abril de 1984, passa a denominar-se PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL DAS LARANJEIRAS, nos termos da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), Art. 5º, alínea "a" e seu Parágrafo único.

Art. 2º - A finalidade de criação do PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL DAS LARANJEIRAS é a proteção dos atributos da natureza, conciliando a proteção da flora, fauna, solo e belezas cênicas naturais, com sua utilização para objetivos científicos, culturais e recreativos.

Art. 3º - A área do Parque acha-se situada no lugar denominado "LARANJEIRAS", neste município de Caxambu-MG, localizado entre a antiga Fazenda Cachoeirinha e Morro cavado, com área de aproximadamente 130 (cento e trinta) alqueires.

Art. 4º - O PAMFLOR DAS LARANJEIRAS fica sujeito ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo ao município zelar pela fiel execução de suas atribuições, dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º - Fica mantida a proibição de qualquer forma de exploração de seus recursos naturais, bem como a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da lei.

Art. 6º - As atividades recreativas, a serem permitidas no PAMFLOR DAS LARANJEIRAS deverão ser objeto de Plano Técnico de Manejo da Área, a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - A exploração das atividades recreativas, de acesso ao público em geral, no Parque, poderão ser concedidas a terceiros, mediante prévia autorização legislativa e Concorrência Pública, respeitadas estas, as diretrizes traçadas no Plano Técnico de Manejo da Área.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias Vigentes.

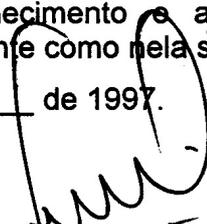
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caxambu, MG, 23 de Junho de 1997.


Marcus Nagib Gadben
Prefeito Municipal


Edival dos Reis Vieira Silva
Secretário de Administração